



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.164 /2024, DE 14 DE MARÇO DE 2.024

**DESAFETA ÁREA DE 5.600 M² PARA
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ –
MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, na condição de PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art.1º. Fica desafetada área de 5.600 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados) de um lote (A), situado nesta cidade de Dores do Indaiá/MG à Rua Emídio Teles de Carvalho (originariamente denominada de Rua E), Bairro Residencial Indaiá, que se trata de patrimônio municipal afetado, em razão da instituição do loteamento denominado Bairro Residencial Indaiá, conforme Av - 1/M - M.18.053 – Prot. 45.325 – 24/05/2022. Área pública: um terreno de 15.441,96 m², situado na Rua E, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: de frente com a Rua E, 83,83m, pela direita, com os fundos dos lotes 01 a 16, quadra 11, 155,06m, pela esquerda, com área de servidão de passagem, 209,39m, e pelo fundo, com lotes de 17 a 24, quadra 11, 94,50m, conforme Matrícula 18.053 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá/MG.

Art. 2º. Fica o Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a desmembrar o imóvel desafetado da matrícula 18.053, procedendo a abertura de um novo registro junto ao CRI local, o qual será destinado à construção de uma escola.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 14 de Março de 2.024.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 14/03/24, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.